

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1

Credenciamento



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



EDITAL CREDENCIAMENTO nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 015/2024 e 54/2024, a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, estará aberto o CREDENCIAMENTO para pessoas jurídicas interessada na eventual e futura contratação para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

Regerá o presente credenciamento, além das disposições deste Edital, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2024 e 54/2024, além dos seguintes parâmetros:

Tipo de	[x] Paralela não excludente			
credenciamen	[] Escolha do usuário			
to	[] Mercado fluido			
Preço	[] Tabelado [x] Não tabelado			
	[] Todos credenciados			
Escolha do	[x] Rodízio por ordem de credenciamento			
	[] Rodízio por ordem alfabética			
credenciado	[x] Menor preço da cotação (aplica-se exclusivamente para o			
	item 01)			
Forma de	[] Eletrônico			
realização	[x] Presencial			
	PNCP e Portal da Transparência do Município.			
Integral do	http://www.central.ba.gov.br/diario			
Edital	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_propost			
	a&pagina=1.			
Pedido de	Será realizado exclusivamente por e-mail			
esclarecimen				
tos e	licitacaocentral.ba@gmail.com			
impugnações				

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 1.2. O local para o recebimento de documentos para Credenciamento será no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Central/BA, situado na Avenida Central, nº 10, Centro, a partir do dia 07 de maio de 2025, no horário das 08h:00 às 16h:00, de segunda-feira a sexta-feira.
- O edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da Administração, admitindo-se o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da Lei nº 14.133/21, inciso IV do artigo 74, e inciso I do artigo 79.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a
- 1.5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução do objeto.
- 2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento:
- 3.1.1. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no 🔀 Comentado [1]: Verificar se realizam a consulta SICAF.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br



- 3.2.1. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- **3.2.2.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:
- **3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.3.5.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

- **3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.5. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR

- 4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e ficará aberto indefinidamente, até posterior cancelamento.
- 4.1.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2, entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, envelope fechado e deverá conter as seguintes informações:
 - a. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.
 - b. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado
 - c. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 4.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.
- 4.3. O requerimento de credenciamento (Anexo II) e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.
- 4.4. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.
- 4.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoa jurídica que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

4.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, no caso de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- i) Documento de identificação dos sócios
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12 440/11)
- A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

- A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do formecedor
- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA JURÍDICA)
- a) DECLARAÇÃO CONJUNTA (Anexo III)
- 4.7. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 4.8. Os credenciados deverão ter 18(dezoito) anos completos na data do credenciamento.
- 4.9. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL -BA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025. REQUERENTE: ENDEREÇO: CIDADE:

CEP:



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 4.10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 4.11. O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 4.12. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizará por envelopes de "Documentação" endereçados via postal (correio), entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Central/BA Setor de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos neste instrumento convocatório.
- 4.13. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

5. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Pedido de Credenciamento, a documentação de habilitação e as condições de participação serão analisados pelo Agente de Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido de credenciamento.
- **5.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de forma ampla, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, buscando atingir a finalidade do credenciamento.
- 5.3. Mesmo após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, especialmente para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) inclusão de documento essencial.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- **5.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligência, o pedido de credenciamento será indeferido.
- **5.4.1.** O indeferimento do Pedido de Credenciamento, com a devida justificativa, será informado ao interessado por e-mail.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- **6.1.** O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Portal da Transparência do CREDENCIANTE, PNCP e Sítio Eletrônico Oficial.
- **6.1.1.** Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.
- 6.1.2. Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos para a prestação de serviço 6.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, enviando suas razões de recurso, devidamente fundamentadas, para o e-mail licitacaocentral.ba@gmail.com .
- 7.2. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 7.1, serão analisados e, se não houver reconsideração do ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhará, com a sua motivação, à autoridade superior, que



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

- **7.2.1**. O interessado será comunicado do resultado do julgamento do recurso via e-mail informado no Pedido de Credenciamento.
- **7.2.2.** O improvimento de recurso não impede que o interessado formule novo pedido de credenciamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a publicação da lista dos credenciados, durante o prazo de validade do credenciamento, o credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, para a execução do objeto deste Edital, de acordo com a sua necessidade.
- **8.2.** Para formalização da contratação, o credenciante poderá emitir empenho correspondente ao valor do objeto, a ser confirmado pelo credenciado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
- 8.3. Previamente à emissão de Nota de Empenho, o credenciante deverá realizar consulta às bases públicas de regularidade fiscal e trabalhista, como Receita Federal, CADIN, CNDT, CEIS/CNEP e Cadastro de Inidôneos do TCU, SICAF, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- **8.4.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de
- 8.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1. O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sistema de rodízio por ordem de



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



credenciamento para os itens 02, 03 e 04, e menor preço da cotação para o item 01.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- ${\tt d}$) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico <u>licitacaocentral.ba@gmail.com</u> , com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.3. Em caso de descredenciamento por iniciativa de qualquer uma das partes, o CREDENCIADO deverá adimplir integralmente as entregas de serviços ao CREDENCIANTE que eventualmente restem pendentes até a data final de vigência do seu Termo de Credenciamento.
- 10.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão imediata de novas distribuições de serviços ao(à) profissional descredenciado(a).
- 10.5. Em caso de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO, poderá haver novo pedido de credenciamento, cuja aprovação dependerá, além das condições dispostas neste Edital.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.
- 11.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os termos de credenciamento que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 11.2. O Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 11.2.1. Na hipótese de revogação do Edital de Credenciamento, não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados que dele resultarem.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal n° 14.133/2021 à contratada.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por meio eletrônico (e-mail licitacaocentral.ba@gmail.com) e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 13.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 13.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será possível a realização do download de todos os arquivos pertinentes a este Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal da Transparência do CREDENCIANTE.
- 14.2. Integram-se a este Edital, independente de transcrição:
 - a. Termo de Referência c/ Tabela de Preço Anexo I ,
 - **b**. Pedido de Credenciamento Anexo II
 - ${f c}$. Termo de Credenciamento Anexo III
 - d. Termo de Contrato Anexo IV



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Central/BA, __ de _____ de 2025.

José Wilker Alencar Maciel Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 038/2025

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PECAS EM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL), CARROS LEVES (MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX), CARROS PESADOS (MOVIDOS A DIESEL), INCLUINDO MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ARR CONDICIONADO, PARA TAPECARIA/CAPOTARIA, PARA FUNILARIA E PINTURA	500.000	UND	1,00	R\$ 500.000,00
2	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, EM CARROS LEVES (MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX), INCLUINDO SERVIÇOS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TAPEÇARIA/CAPOTARIA, FUNILARIA E PINTURA E BORRACHARIA.		HR/HOMEM	R\$ 178,80	R\$ 143.041,33
3	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, EM CARROS PESADOS (MOVIDOS A DIESEL), INCLUINDO SERVIÇOS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TAPEÇARIA/CAPOTARIA, FUNILARIA E PINTURA E BORRACHARIA	800	HR/HOMEM	R\$ 201,59	R\$ 161.272,00
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, EM MAQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL), INCLUINDO SERVIÇOS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TAPEÇARIA/CAPOTARIA, FUNILARIA E PINTURA.	800	HR/HOMEM	R\$ 226,62	R\$ 181.296,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 485.609,33	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS				R\$ 500.000,00	



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 42 do Decreto Municipal nº 015/2024.
- 1.3. O objeto é comum, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 1.4. O período de credenciamento será de 12 (doze) meses
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 985.609,33(novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e nove reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6° , inciso XXIII, alínea 'b',da Lei n° 14.133/2021).

A necessidade de revisão periódica de veículo, é crucial para garantir seu desempenho, segurança e durabilidade ao longo do tempo. A revisão regular é uma prática essencial para manter o veículo em boas condições e prevenir problemas mecânicos, elétricos ou de desgaste.

A manutenção da frota de veículos visa preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, alunos, pacientes e demais usuários, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta municipalidade.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Em razão disso, a rotina administrativa necessita destes veículos em pleno funcionamento, garantindo o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pelo município de Central - Ba.

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea `c', e art. 40, $$1^\circ$, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)
- 3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba é imprescindível para garantir o bom funcionamento da frota.
- 3.2. A mecânica em geral compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo).
- 3.3. Os serviços de mecânica da manutenção abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, regulagens e ajustes, revisão de ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos. Revisão Geral da Suspensão e Freio em veículos de até 1 tonelada: remover as 04 (quatro) rodas, para verificar as condições do freio e na parte de suspensão: verificar amortecedores, molas e feixe de molas, pivôs e buchas de balança, folgas de eixo dianteiro e traseiro, barras e terminais de direção, pivôs de suspensão, graxas e rolamentos de cubos dianteiro e traseiro; regulagem geral de motor: velas. injeção eletrônica, bicos regulagem de válvulas, correias dentadas e alternadores e outros serviços que porventura surgirem.
- 3.4. Toda manutenção só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado e autorizado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após solicitação.
- 3.5. O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela empresa, devendo para tanto, comprometer-se a fornece as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 3.6. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br



- 3.7. Para o início da Prestação do serviço o prazo será de 72 (horas)a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021;
- 3.8. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas para pequenos serviços e reparos, 72 (setenta e duas) horas para serviços e reparos de médio porte e de até 08 (oito) dias para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis
- 3.9. A empresa deverá atender prontamente a todos os chamados a que venha receber da Secretaria no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços de manutenção, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
- 3.10. A empresa credenciada deverá após a manutenção, encaminhar a Secretaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório impresso ou a critério do contratante em meio digital no formato e software por este definido, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionam tais defeitos, tendo como anexo ao serviço o termo de garantia do serviço prestado.
- 3.11. As peças deverão ser novas e de primeiro uso e os valores ofertados não poderão ser superiores aos praticados pelas concessionárias autorizadas da marca.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd',da Lei n° 14.133/21
- 4.1. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de manutenção, seja de veículos leves, pesados, ou máquinas pesadas, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuacão;
- 4.2. A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, incluindo todo o maquinário/equipamento necessário ao reparo, seja dos veículos leves e pesados ou das máquinas, bem como deverá dispor de eventuais peças cuja troca seja imprescindível ao reparo do veículo/máquina;
- 4.3. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Secretaria requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas;

- 4.4. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, pois a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.
- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, 10° , inciso II, da Lei n° 14.133/2021).
- 5.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de solicitação de execução de serviço, após, chamada do Serviço pela Secretaria solicitante, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo USO
- 5.2. A empresa contratada se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados durante a execução dos serviços por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos serviços.
- 5.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais/equipamentos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 5.4. O prazo de execução deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser encaminhado pela Secretaria e o mesmo deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de a empresa sofrer sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos materiais/equipamentos com as especificações constantes neste termo de referência



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br



- 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, $$1^{\circ}$, inciso III, da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021)
- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)
- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
 - 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1.0 fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, $\S2^{\circ}$).
 - 1.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 - 1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
 - 1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
 - 1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



resultantes da execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).

- 1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Regularidade Fiscal Municipal e Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para esse fim.
- 1.13. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 1.14. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 1.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.18. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)
- 8.1. O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sistema de rodízio por ordem de



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



credenciamento para itens 02, 03 e 04, e menor preço da cotação para o item 01.

8.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e descritos abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- CCMEI, no caso de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- i) Documento de identificação dos sócios
- documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).
- A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



débitos, ou positivas com efeitos de negativas. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou $\,$
- 9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br



- 9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas. 9.4.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 9.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento
- 9.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 9.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)
- 9.8. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 9.8.1. a data da emissão;
- 9.8.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- 9.8.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
- 9.8.4. o valor a pagar; e
- 9.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 9.11. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3° e 4° do art. 88 da lei n. 14.133/2021). Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)
- 9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).
- Forma de pagamento
- 9.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 10.1 São obrigações da Contratante:
- $10.2 \; \mathrm{Exigir}$ o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.8 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 11.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empresados.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br



- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4) Certidão de Regularidade da perante a RFB e/ou PGFN; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO \blacksquare Projeto/Atividade: 2062 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da 'Secretaria de Educação \bullet

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

Ponte de recursos: 1 -500-1001 - Rec. Nad Vmculado.de Impostos a despesa com MDE

Unidade Gestora: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Projeto/Atividade: 2067 - Gestão de Ensino Fundamental Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30 Fonte de recursos: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE 1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e

Transferências de Impostos 1-569-0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Gestora: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2032 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2084 Manutenção das Ades da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

Fontes de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2031. - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30 Fontes de Recurso: 1 ->500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos

Unidade Gestora: 02.()7.01 SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2023 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos. Elemento de despesa 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

Fonte de recursos: 1 >500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1 -704-0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

a despesa com ASPS



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Unidade Gestora: 02.05.01 SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2008 - Desenvolvimento c Manutenção das Ações da Sec. de Gestão Administrativa

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1-501-0000 - Outros Recursos nao Vinculados

Unidades Gestoras: 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL. DE GOVERNO Projeto/Atividade: 21H - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: 0108.01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2073 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Elemento de Despesa 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de

Unidades Gestoras: 02.12.01 SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade 2018 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30 fonte de recursos: '1-500-0000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

IInidade Gestora 02,11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL. DESENVOLVimento SOCIAL

Projeto/Atividade: 2087 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Soda!

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

fonte de recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Projeto/Atividade: 2045 - Desenvolvimento e Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.36 / 3390.30

Ponte de recursos: 1.-500-0000 - Recursos não Vinculados de impostos

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da avença;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art.50 da Lei n. 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sancões:
- Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, $\S4^{\circ}$, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- IV. Multa: (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;
- (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º 14.133/2021).



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br



- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° da Lei n. 14.133/2021).
- $\overline{13.4.1}$. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a
- 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas par referida lici (art. 150 de Loi p
- nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos
- previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

ANEXOS:

ANEXO I - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Central - BA, 20 de março de 2025

CLEONTES DA SILVA Secretário Municipal de Gestão Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS.

TIPO COMBUSTÍVEL	VEÍCULOS SAÚDE	PLACA
GASOLINA	GOL	PLO 3151
GASOLINA	GOL	PLO 7H84
GASOLINA	COURRIER	JES 4056
GASOLINA	COURRIER	JST3516
GASOLINA	MOTO XTZ	JPZ3516
GASOLINA	AMBULANCIA MONTANA	PLE 7011
GASOLINA	AMBULANCIA FIORINO	QTV 1C39
GASOLINA	AMBULÂNCIA MONTANA	PKU 5728
GASOLINA	AMBULÂNCIA	PLE 6859
ÓLEO DIESEL S-10	AMBULÂNCIA HILUX	SKF5B59
ÓLEO DIESEL S-10	AMBULÂNCIA HILUX	SKF6F10
ÓLEO DIESEL S-10	AMBULÂNCIA RENAULT	SKE1F09
ÓLEO DIESEL S-10	Ambulância MERCEDES	SGT7E34
ÓLEO DIESEL S-10	Ambulância MASTER	PLA 6092
ÓLEO DIESEL S-10	Ambulância SPRINTER	**
ÓLEO DIESEL S-10	AMBULÂNCIA RENAULT	OUG 4334
ÓLEO DIESEL S-10	Ônibus TFD	PLF 6659
ÓLEO DIESEL S-10	VAN EDUCAÇÃO	SJQ 6C59
OLÉO DIESEL S500	L200	NYO 4309

TIPO COMBUSTÍVEL	VEÍCULOS EDUCAÇÃO	PLACA



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br



ÓLEO DIESEL - S10	MICRO ÔNIBUS 8-160	**
ÓLEO DIESEL - S10	MICRO ÔNIBUS 8-160	**
ÓLEO DIESEL - S10	MICRO ÔNIBUS MERCEDES	RPS 9J73
ÓLEO DIESEL - S10	MICRO ÔNIBUS	PJM 0309
ÓLEO DIESEL - S10	ÔNIBUS MERCEDES	OUK 4588
ÓLEO DIESEL - S10	ÔNIBUS VOLKSWAGEM	OKZ 2324
ÓLEO DIESEL - S10	MICRO ÔNIBUS MERCEDES	RPH 1C61
ÓLEO DIESEL - S10	ÔNIBUS IVECO	SKC 3J39
ÓLEO DIESEL - S500	ÔNIBUS VOLKSWAGEM	OUP 6579
GASOLINA	SAVEIRO	PJR 6716

TIPO COMBUSTÍVEL	VEÍCULOS INFRAESTRUTURA	PLACA
ÓLEO DIESEL S 10	RETROESCAVADEIRA CAT 112	
ÓLEO DIESEL S 10	RETROESCAVADEIRA JCB3CX	
ÓLEO DIESEL B S500	RETROESCAVADEIRA JCB3CX	
ÓLEO DIESEL S 10	TRATOR NEW HOLLAND TL 75	
ÓLEO DIESEL S 10	TRATOR NEW HOLLAND TT4030	
ÓLEO DIESEL S 10	TRATOR MAHINDRA	
ÓLEO DIESEL S 10	TRATOR VALTRA 785 ?	
ÓLEO DIESEL S500	TRATOR VALMET 68	
ÓLEO DIESEL S500	PÁ CARREGADEIRA CASE	
ÓLEO DIESEL S 10	PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F	
ÓLEO DIESEL S 10	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 49	
ÓLEO DIESEL S 10	MOTONIVELADORA VOLVO 49	
ÓLEO DIESEL S 10	CAMINHÃO PIPA PAC 2	**
ÓLEO DIESEL S 10	CAMINHÃO PIPA IVECO	RDB1B73
ÓLEO DIESEL S 10	CAMINHÃO PIPA IVECO	SDH3B18
ÓLEO DIESEL S 10	CAMINHÃO PIPA IVECO	SJX1D87
ÓLEO DIESEL S 10	CAÇAMBA PAC 2	**
GASOLINA	FIESTA	JRD 5741
GASOLINA	MOTO CG 50	OLC 2895
GASOLINA	BIS	**
DIESEL	AMAROK	PJA8346?
GASOLINA	GOL	PJR5179
GASOLINA	MOTO BIS	

TIPO COMBUSTÍVEL	VEÍCULOS DO SOCIAL	PLACA
GASOLINA	CELTA	OKX 2268
GASOLINA	CORSA	NZO 4749
GASOLINA	MOTO CG125	OLB 8564
GASOLINA	MOTO CG 150	JNO 0725
GASOLINA	TOPIC	OUP 6163
GASOLINA	FIAT/SIENA	RPE2H88
GASOLINA	MIZA 50CC	



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referente ao Edital de Credenciamento nº/			
A empresa [], inscrita no CNPJ no		
[], estabelecido (a) na cidade de		
[], na [], CEF		
[], telefone (), e-		
mail (obrigatór	rio), vem, por meio de seu		
Representante	Legal, requerer a sua participação no		
Credenciamento	em epígrafe, que visa à futura e eventual		
contratação de	[].		

Para tanto, **DECLARA** que:

- a) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- ${f b})$ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- ${f d}$) cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.
 1º e no inciso III do art.
 5º da Constituição Federal;
- ${f f}$) atende aos requisitos de habilitação.
- g) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;
- ${\bf h})$ cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- ${f i}$) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos. Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

Representante	Legal	da	empresa
Nome:			

CPF:

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Anexo III - DECLARAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO nº 007/2025

a)que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b)que cumpria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c)que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º ,art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)

e)que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei n° 14.133/2021);

f)que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da

de sanção que lhe foi imposta; g.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

h.7) que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Central;

(data)	
(representants logal)	• • • •

Observação: A declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Anexo IV - Termo de Credenciamento Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº 07/2025 CREDENCIADO nº xxx/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Central, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, centro, na cidade de Central, Estado de Bahia, CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador da carteira de identidade RG nº 09.572.283-17, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885-18, brasileiro, residente nesta cidade, Central/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, CREDENCIA a empresa ou profissional control con

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

2. Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços através dos profissionais conforme segue abaixo:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de referência, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 3.1. São obrigações da Contratante:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o 3.1.4. cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- Efetuar o pagamento ao Contratado do correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado sanções
- inexecução total ou parcial do objeto;
 3.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- Emitir decisão, explicitamente, solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração 3.1.9. terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 3.1.10. A Administração não responderá compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.1. Obrigações Do Contratado:

- 3.2.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, obrigações a seguir dispostas:
- 3.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 3.2.1.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.2.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- Lei n. 14.133/2021.
 3.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4) Certidão de Regularidade da perante a RFB e/ou PGFN; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 3.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 3.2.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 3.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 3.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Projeto/Atividade: 2062 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da 'Secretaria de Educação •



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Ponte de recursos: 1 -500-1001 - Rec. Nad Vmculado.de Impostos a despesa com MDE

Unidade Gestora: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Projeto/Atividade: 2067 - Gestão de Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1-569-0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Gestora: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2032 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2084 Manutenção das Ades da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.30

Fontes de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2031. - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.30

Fontes de Recurso: 1 ->500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Unidade Gestora: 02.()7.01 SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV.

PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2023 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de despesa 3390.39 / 3390.30 $\,$

Fonte de recursos: 1 >500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1 -704-0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Unidade Gestora: 02.05.01 SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2008 - Desenvolvimento c Manutenção das Ações da Sec. de Gestão

Administrativa



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de

Impostos

1-501-0000 - Outros Recursos nao Vinculados

Unidades Gestoras: 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL. DE GOVERNO Projeto/Atividade: 21H - Desenvolvimento e Manutenção das Ações

da Secretaria Municipal de Governo Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: 0108.01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2073 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Elemento de Despesa 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidades Gestoras: 02.12.01 SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,

Projeto/Atividade 2018 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.30

fonte de recursos: '1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora 02,11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

Projeto/Atividade: 2087 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Soda!

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

fonte de recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto/Atividade: 2045 - Desenvolvimento e Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Ponte de recursos: 1.-500-0000 - Recursos não Vinculados de impostos

5. DOS CASOS OMISSOS



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.

CLEONTES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

CREDENCIADO



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°038/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2025 CONTRATO N° XXX/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Central, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, centro, na cidade de Central, Estado de Bahia, CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador da carteira de identidade RG n° 09.572.283-17, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 007.313.885-18, brasileiro, residente nesta cidade, Central/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a XxxxxXxxxxXxxxx, inscrita no CNPJ/CPF sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, ${\tt n^{\circ}}$ 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada Sr(a) XxxxxXxxxxXxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, inciso VI, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E VIGÊNCIA



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 2025, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 4.1- O valor do presente contrato é de R\$ (......), conforme indicado abaixo:

- 4.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.
- 4.3 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).
- 4.4 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
- 4.5 O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/N°): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - $\underline{\text{DA CONTRATADA}}$ - Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigar-se-á:



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 6.1.1 Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento Público xxx/xxx.
 6.1.2 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado
- ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
 6.1.4 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- 6.1.5 Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
- 6.1.6 Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.
- 6.1.7 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;
- 6.1.8 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- 6.2 <u>DA CONTRATANTE</u> Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigar-se-á:
- 6.2.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;
- 6.2.2 Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 6.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço global.
- 7.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.
- 7.3 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 8.1. Ao CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ${\tt V}$ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas
- 8.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



- 8.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 8.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;
- 9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 10.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- 10.1.1 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- 10.2 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.3 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 10.3.1 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&status=vigente&pagina=1 em cumprimento do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Central privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Central ___ de _____ de 2025.

José Wilker Alencar Maciel Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1	
CPF:	
2	
CPF:	



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

terça-feira, 6 de maio de 2025 | Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1



EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE CENTRAL - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica em geral com reposição de peças, visando atender às necessidades da frota de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Central/BA.

O Município de Central/BA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que permanecerá aberto a partir do dia 06 de maio de 2025, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento de interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O edital completo e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Central/BA: www.central.ba.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Avenida Central, nº 10, Centro, Central/BA, das 08:00 as 17:00.

Central/BA, 06 de maio de 2025.

CLEONTES DA SILVA Secretário Municipal de Gestão Administrativa